MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019.

"ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 97 DA LEI MUNICIPAL Nº 597 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do artigo 97 da Lei Municipal nº 597 de 29 de dezembro de 2.017, passando a vigorar nos seguintes termos:

"§ 1º A percepção da gratificação de que trata o "caput" não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor, devendo ser paga uma única vez pela função designada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo - SP, 24 de setembro de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

O Projeto de lei é legal e constitucional, não havendo óbice a sua tramitação e aprovação.

Considerando o atual cenário em que se encontram as finanças do executivo municipal e visando tornar efetivo o cumprimento da Lei Municipal que estatui o regime jurídico no município de Barra do Turvo, nos deparamos com dificuldades para fazer cumprir o referido artigo, uma vez que ao indicar membros para comporem Comissões de Sindicâncias ou PAD's o servidores fazem jus a gratificações de 10 a 50 por cento.

Atualmente possuímos 12 Processos de Sindicância instaurados, e 03 Processos Administrativos disciplinares. Cada Processo é formado por comissão composta por 3 (três) membros e cada membro tem direito ao referido benefício.

No entanto tal pagamento se torna desproporcional e impossível frente a falta de condições que nos rodeia.

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, a fim de fazer prevalecer o interesse público.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de setembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal